

PORTARIA Nº XXX, de julho de 2006.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto na Lei no 9.986, de 18 de julho de 2000 e nos artigos. 8º e 9º do Decreto nº.4.340 de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º - Fica reconhecido o Mosaico de Unidades de Conservação da região da Serra da BOCAINA – Mosaico Bocaina, abrangendo as seguintes unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, localizadas no Vale do Paraíba do Sul, litoral sul do Estado do Rio de Janeiro e litoral norte do Estado de São Paulo, a saber:

I - No Estado de Rio de Janeiro:

a) Sob a gestão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

1. Parque Nacional da Serra da Bocaina;
2. Estação Ecológica de Tamoios;
3. Área de Proteção Ambiental de Cairuçu;

b) Sob a gestão da FEEMA /Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro - SEMADUR:

4. APA de Tamoios
5. Reserva Biológica Estadual da Praia de Sul;
6. Parque Estadual Marinho do Aventureiro;

c) Sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura de Parati/ Prefeitura Municipal de Parati:

7. Área de Proteção Ambiental Baía de Parati, Parati-Mirim e Saco do Mamanguá;

II – No Estado de São Paulo:

a) Sob a gestão do Instituto Florestal de São Paulo/ Secretaria de Estado do Meio Ambiente – IF/SMA:

8. Parque Estadual da Serra do Mar (Núcleos – Picinguaba, Cunha e Santa Virgínia);
9. Parque Estadual Ilha Anchieta;
10. Estação Ecológica de Bananal

Art. 2º - Os objetivos do Mosaico Bocaina coincidem com o artº 10 do Decreto Federal nº 4340/2002 – Regulamentação do SNUC

listar

Art. 3º - O Mosaico Bocaina, contará com um Conselho Consultivo, que atuará como instância de apoio à gestão integrada das unidades de conservação, composto por representantes de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil de forma paritária;

Art. 4º - Serão convidados a integrar o Conselho Consultivo do Mosaico Bocaina, representantes das seguintes instituições e entidades:

I - Representação governamental, totalizando 18 membros:

- Chefes, administradores ou gestores das Unidades de Conservação;
- Representante de cada instituição gestora: IBAMA, IF/SMA – SP, FEEMA – RJ;
- Representantes indicados pela ANAMMA ou CBH , sendo 1 do Rio de Janeiro e 1 de SP, de municípios inseridos no mosaico;
- Representante de uma estatal que atue na região do Mosaico

II - Representação da sociedade civil, totalizando 18 representantes, sendo:

- um para cada Unidade de Conservação, preferencialmente indicado pelo seu Conselho Consultivo ou pelo gestor da UC, quando não houver Conselho
- 3 representantes de entidade do setor turístico/cultural, preferencialmente um por região
- 1 representante das comunidades tradicionais (pescadores artesanais, quilombos, povos indígenas)
- 1 do setor empresarial
- 1 do setor agrossilvopastoril

Parágrafo único:As instituições/representantes da sociedade civil devem necessariamente desenvolver atividades /projetos em parceria com as respectivas UCs, ou que venham ao encontro dos objetivos de sustentabilidade ambiental.

Art. 5º Ao Conselho Consultivo do Mosaico Bocaina, compete:

I - Propor planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir os atributos ambientais, culturais e paisagísticos e a proteção dos recursos naturais do Mosaico, visando o desenvolvimento sustentável da região;

II - Promover articulações e estabelecer formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão do Mosaico;

III - Manifestar-se sobre questões comunitárias e ambientais que envolvam a proteção e a conservação do Mosaico, ressalvadas as competências legais e categoria de cada Unidade de Conservação;

IV - Divulgar ações, projetos e informações sobre o Mosaico;

V - Compor e acionar Câmaras Técnicas para discussão de políticas e propostas de estudos e atividades;

VI - Fomentar a captação de recursos financeiros para projetos específicos a serem desenvolvidos no território do Mosaico Bocaina;

Art. 6º - O Conselho de Mosaico terá como presidente um dos chefes de unidades de conservação, enumeradas no art. 1º desta Portaria, o qual será escolhido pela maioria simples de seus membros;

Art. 7º - A competência, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Mosaico Bocaina serão fixados em regimento interno a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente portaria, e aprovado em reunião do Conselho Consultivo do Mosaico, convocada para esta finalidade;

1º –a Secretaria Executiva do Mosaico será instituída com estrutura e funcionamento no Regimento Interno.

Art. 8º - O mandato de conselheiro será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público;

Art. 9º - As UCs ainda não incluídas neste Mosaico poderão vir a integrar o mesmo, mediante manifestação formal da administração da unidade, do seu órgão gestor, do MMA e da concordância do Conselho do Mosaico.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado de Meio Ambiente